

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO EDIFÍCIO OCTÁVIO DE CARVALHO DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Regulamenta as competências e a composição da Comissão dos Laboratórios Didáticos do Edifício Octávio de Carvalho do Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO I - DA ATUAÇÃO

Artigo 1º - A Comissão dos Laboratórios Didáticos, situados no subsolo do Edifício Octávio de Carvalho, é um órgão de assessoramento vinculado diretamente à Diretoria do Campus São Paulo da UNIFESP, de caráter permanente e submetido a este regimento interno, o qual disciplina seu funcionamento, atuando no auxílio à gestão e funcionamento dos seguintes laboratórios e salas de apoio:

- Laboratório Eline S. P. de Carvalho (Laboratório 1);
- Laboratório Jacob Tarasantchi (Laboratório 2);
- Laboratório Luiz R. G. Travassos (Laboratório 3);
- Laboratório Carl Peter von Dietrich (Laboratório 4);
- Laboratório Zuleica Picarelli do Vale (Laboratório 5);
- Sala Preparativa;
- Almoxarifado;
- Depósito.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - As atribuições da Comissão dos Laboratórios Didáticos são:

I- Consultar os departamentos que utilizam os laboratórios didáticos sobre as necessidades de materiais para as aulas de graduação;

II- Planejar as necessidades de material permanente e de consumo necessários aos laboratórios didáticos, conforme demanda dos usuários;

- III- Analisar os relatórios sobre estoques dos materiais de consumo e situação dos materiais permanentes disponíveis nos laboratórios didáticos;
- IV- Verificar as necessidades de manutenção em infraestrutura e materiais permanentes e, quando necessário, solicitar a intervenção junto aos setores responsáveis do Campus São Paulo, a saber: Setor de Manutenção e Engenharia Clínica, respectivamente;
- V- Notificar a diretoria do Campus São Paulo sobre toda e qualquer demanda existente, nas quais esta Comissão não possua condições de atuar;
- VI- Disponibilizar aos usuários que utilizam o espaço as informações referentes à disponibilidade efetiva de materiais e recursos existentes nos laboratórios;
- VII- Orientar o(s) técnico(s) para que fiscalizem os laboratórios quanto ao descarte correto dos resíduos ali gerados, segundo as normas vigentes. Qualquer irregularidade deverá ser levada ao conhecimento desta Comissão para que se tomem as devidas providências;
- VIII- Analisar os assuntos relacionados ao funcionamento dos laboratórios didáticos, bem como dos materiais de consumo e permanentes;
- IX- Elaborar, revisar e publicar aos departamentos os documentos necessários para garantir a qualidade da gestão, bem como a utilização correta dos laboratórios didáticos.
- X- Estabelecer as normas e critérios para a utilização dos laboratórios, materiais permanentes e de consumo com o fim de manter a ordem e otimização máxima dos recursos disponíveis.
- XI- Designar e supervisionar as funções do técnico(s)-administrativo(s) dos laboratórios didáticos.
- XI- Orientar o(s) técnico(s)-administrativo(s) que atuam nos laboratórios didáticos quanto às suas atribuições;
- XII - Reunir-se para tratar de assuntos relacionados aos laboratórios;
- XIII- Definir o Coordenador e o Vice-Coordenador entre seus membros.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A Comissão dos Laboratórios Didáticos é constituída por representantes docentes - titular e suplente - indicados pelos departamentos que fazem uso dos laboratórios didáticos do Campus São Paulo, listados no Art. 1º, em suas atividades acadêmicas e por representante docente - titular e suplente - indicado pela Câmara de Graduação da Escola Paulista de Medicina, sendo a nomeação feita por portaria da Diretoria do Campus São Paulo.

Artigo 4º - O mandato de todos os membros será de 2 anos, podendo haver recondução. Caberá à Coordenação da Comissão notificar os departamentos e a Câmara de Graduação sobre a renovação de seus representantes.

Artigo 5º - A cada mandato, a Comissão indicará, entre os seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Artigo 6º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro da Comissão, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente. No caso de vacância de algum membro da Comissão, o Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador, solicitará ao departamento a indicação de um substituto.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - Compete ao coordenador da Comissão:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) Representar a comissão no seu relacionamento com a Diretoria do Campus São Paulo;
- c) Convocar, em nome da Comissão eventuais participantes e/ou reuniões extraordinárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir este regimento por todos os demais membros da Comissão e pelos demais órgãos da Universidade, conforme o caso.
- e) Atuar como chefia imediata de servidor técnico-administrativo lotado nos laboratórios didáticos.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Coordenador da Comissão:

- a) Inteirar-se de todos os assuntos de responsabilidade do coordenador estando disponível e apto a exercer a função do coordenador sempre que for necessário.
- b) Representar o coordenador em nome da Comissão, quando na ausência deste.

Artigo 9º - Compete aos Membros da Comissão:

- a) atender às solicitações do coordenador.
- b) realizar a interface entre as necessidades da Universidade junto aos respectivos departamentos a que representam.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Artigo 10° - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas bimestralmente.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas pelo coordenador reuniões extraordinárias, caso haja necessidade de tratar de algum assunto urgente.

Artigo 11° - A data, o local, o horário, bem como a pauta da reunião, serão comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - A pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pela Comissão.

Artigo 12° - As reuniões da Comissão deverão acontecer com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros.

§ 1° - Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o coordenador da Comissão convocará nova reunião, que deverá ser realizada, com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§ 2° As recomendações e os pareceres da Comissão serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Artigo 13° - A cada reunião da Comissão, haverá uma ata que deverá ser aprovada pelos membros que participaram daquela reunião. Após aprovação, a ata deverá ser divulgada para os membros da Comissão, Departamentos, Câmara de Graduação e Diretoria do Campus São Paulo, de forma a oficializar as deliberações da reunião.

Parágrafo Único - A responsabilidade de elaboração da ata será do coordenador da Comissão ou poderá ser atribuída a um secretário, a ser determinado de forma colegiada pelos participantes presentes ao início de cada reunião.